

LEI MUNICIPAL Nº 1738/20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o firmamento de convênio de mútua colaboração com o CEO-GV - Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas – CEO-GV, com repasse de valores, objetivando a disponibilização à população local, de serviços de média complexidade em saúde bucal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos à 1º (primeiro) de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.10.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS – CEO-GV.

Nº xx/2020.

Termo de convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ORLEI GIARETTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 362.128.570-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente como **CONVENENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1612/18, de 30 (trinta) de maio de 2018, e o **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS - CEO-GV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, sala 05, na cidade de Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.270.692/0001-62, neste ato, representada por FLÁVIO CARLOS BARRO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 565.728.912-20, residente e domiciliado na Linha Gramado, nº 77, Rio Castilhos, Município de Getúlio Vargas, doravante denominado **CONVENIADA**, visando a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas T1 (C.E.O.), Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto, a implantação e manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas T1, conforme o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, que realizará prestação de serviços de Média Complexidade em Saúde Bucal, objetivando dar referência às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Caberá ao Município de Floriano Peixoto:

- a) A título de ajuda de custo, o Município de Floriano Peixoto pagará ao CONVENIADO, a importância de R\$ 4.745,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais).
- b) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos repassados pelo Município, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Os valores repassados pelo Município serão utilizados exclusivamente para a complementação do pagamento da remuneração dos profissionais constantes no Anexo I, da Portaria n° 599/GM de 23 de março de 2006.

2.2. Caberá ao Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas:

I- dispor de mobiliário, espaço físico e recursos humanos exigidos pela Portaria 600/2006 do Ministério da Saúde;

a) Excepcionalmente para o efetivo funcionamento do C.E.O., até que o Ministério da saúde repasse o mobiliário de responsabilidade do mesmo, os mesmos foram adquiridos e instalados com recursos próprios da OSCIP.

II - providenciar a adequação visual do C.E.O., para os itens considerados obrigatórios no Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site;

III - elaborar e enviar relatório trimestral para avaliação do Departamento de Atenção Básica – Área da Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, comprovando a produção mínima mensal exigida pela Portaria n° 600/2006 e suas alterações posteriores;

IV - utilizar os recursos financeiros repassados somente para atendimento das despesas elencadas na Portaria n° 1.341/2012 do Ministério da Saúde

V - seguir as determinações das Portarias n.º 599/2006, n.º 600/2006 e suas alterações e n.º 1.341/2012, do Ministério da Saúde.

VI - realizar, no mínimo, os seguintes atendimentos a população:

a) diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

b) periodontia especializada;

c) cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

d) endodontia;

e) atendimento a portadores de necessidades especiais.

VII – raio – x do tipo panorâmico e exames complementares de qualquer natureza, não constantes no item VI, que deverão, quando necessário e devidamente recomendado pelo profissional, ser arcado pelo paciente atendido ou pelo Município.

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

§1º - O atendimento será feito, preferencialmente, aos pacientes encaminhados pela rede SUS (Sistema Único de Saúde).

§2º - O C.E.O. deverá cumprir a produção mínima exigida pela Portaria n°. 600/2006, e suas alterações, do Ministério da Saúde.

§3º - A produção será verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS – SAI/SUS, através da alimentação do banco de dados – SAI/SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Associação prestará contas aos Municípios trimestralmente, com a relação completa dos pacientes atendidos encaminhados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, por iguais e sucessivos períodos, no que for cabível as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os valores constantes neste Convênio serão reajustados a cada doze meses, devendo incidir a correção monetária pelo IGPM/FGV, mediante Termo Aditivo Próprio, podendo ainda, se devidamente comprovado, haver reequilíbrio econômico-financeiro, mediante aprovação dos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

6.1.1. Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

6.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

6.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes para atendimento junto a OSCIP, devendo a Conveniada, no caso de não existir vagas suficientes, efetuar a divisão dos atendimentos proporcionalmente a população de cada Município conveniado, dando preferência ao atendimento em horário adequado aos Municípios que necessitam transportar seus pacientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. A Associação, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1. É Gestor do Convênio o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONVENIENTE

FLAVIO CARLOS BARRO,
Administrador CEO – GV.
C/ CONVENIADA

EVANDRO CARLOS LORENZI,
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONVÊNIO

Registre-se.